



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 1

PODER EXECUTIVO  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 2.006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, com o objetivo de prover aos cidadãos Cajamarenses, sobretudo, aqueles que se encontram em período escolar:

- I - O estímulo ao hábito da leitura;
- II - A ampliação do acesso às obras literárias;
- III - O incentivo ao surgimento de novos autores e da produção literária;
- IV - A contribuição para a formação crítica e cultural da população Cajamarense;
- V - O fomento da formação continuada de mediadores de leitura.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Incentivo à Leitura será comemorada anualmente na última semana do mês de outubro, em associação com o Dia Nacional do Livro, instituído no dia 29 de outubro, e integrará o calendário oficial do Município de Cajamar.

Art. 2º A semana de que trata o art. 1º poderá contar com diversas ações, visando promover, na rede municipal de ensino e em outros espaços do Município, atividades voltadas ao incentivo à prática da leitura, dentre as quais:

- I - Feira do Livro;
- II - Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores locais e nacionais, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança, peças teatrais, dentre outras manifestações culturais;
- III - Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infanto-juvenil e adulta, com premiações que visem estimular a produção literária;
- IV - Incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais, nas bibliotecas municipais, nas escolas públicas do Município, bem como nas particulares, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;
- V - Promoção da utilização dos acervos das bibliotecas municipais pelos munícipes;
- VI - Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas e bibliotecas municipais;
- VII - Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas, que visem estimular o hábito da leitura.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 2

Art. 3º Para a promoção das atividades comemorativas da Semana Municipal de Incentivo à Leitura, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º A Feira do Livro de que trata o inciso I do art. 2º desta lei ocorrerá em espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortalecer os fins de promoção da leitura e da literatura em âmbito Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de setembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Secretaria Municipal de Governo

### LEI Nº 2.007, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

AUTORIA DO VEREADOR DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cajamar, a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira com o objetivo de promover a conscientização da população sobre conceitos básicos de educação financeira.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira de Cajamar será realizada, anualmente, na última semana de outubro, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º O Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira proporcionará a divulgação das seguintes informações:

I - conceitos de finanças pessoais e orçamento familiar;

II - uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, e noções básicas sobre juros em financiamentos;

Art. 3º Para divulgação das informações listadas no art. 2º, o Poder Público poderá promover:

I - palestras, cursos e seminários;

II - distribuição de material escrito;

III - realização de peças publicitárias e divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

---

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 3

---

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de setembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Secretaria Municipal de Governo

#### LEI Nº 2.008, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS CREUSA FERREIRA DE ARAÚJO, JOSÉ DOMICIANO DE LIMA E SONIA APARECIDA SOUZA PORTO, PARA “PRAÇA JOSÉ ALVES BENTO (ABOBRINHA)”, NO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA, BAIRRO POLVILHO, DISTRITO DO POLVILHO”.

AUTORIA DOS VEREADORES CLEBER CANDIDO SILVA E IZELDA GONÇALVES CARNAUBA CINTRA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica redenominada “PRAÇA JOSÉ ALVES BENTO (ABOBRINHA)”, a Praça localizada entre as ruas Creusa Ferreira de Araújo, José Domiciano de Lima e Sonia Aparecida Souza Porto, no loteamento Jd. Bela Vista, no bairro Polvilho, Distrito do Polvilho.

Parágrafo Único. A biografia anexa fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a execução e instalação da placa nominativa do equipamento público de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de setembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Secretaria Municipal de Governo



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 4

#### ANEXO ÚNICO

#### BIOGRAFIA

José Alves Bento nasceu em 1º de dezembro de 1950, na cidade de Pompéia, em São Paulo. Durante sua vida, ele deixou um legado significativo, sendo uma figura importante em sua comunidade. Infelizmente, ele faleceu em 16 de junho de 2021, deixando saudades em todos que o conheceram.

Na sua carreira, José trabalhou por mais de 20 anos como juiz de casamento, desempenhando um papel fundamental na celebração de uniões e contribuindo para a felicidade de muitos casais. Além disso, ele também dedicou 20 anos ao serviço público, trabalhando na Prefeitura de Cajamar, especificamente na área do esporte.

José Alves Bento era um homem de família, casado há 31 anos. Ele tinha três filhos, uma filha de 25 anos e dois filhos homens, um com 29 anos e outro com 27 anos. Sua família era uma parte central de sua vida e ele se orgulhava de seu papel como pai e marido dedicado.

José Alves Bento deixou uma marca duradoura em sua comunidade e na vida das pessoas ao seu redor. Sua dedicação como juiz de casamento e seu compromisso com o serviço público na Prefeitura de Cajamar são exemplos do impacto positivo que ele teve na vida de muitos. Sua família, amigos e colegas de trabalho guardam com carinho as memórias de um homem amável, generoso e dedicado. Ele será lembrado com amor e saudades.

#### DECRETOS

##### **DECRETO Nº 7.053, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE – AVAQ DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023 estabeleceu as ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes de até 15 anos de idade no País;

Considerando a necessidade de promover ações intensificadas de multivacinação, em âmbito Municipal, mediante a coordenação das atividades de Vacinação de Alta Qualidade – denominada AVAQ de Cajamar, por meio de um Comitê multidisciplinar;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Memorando nº 1.570/2023-SMS que instrui o Processo Administrativo nº 13.132/2023.

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade, identificado como AVAQ de Cajamar, destinado a coordenação das ações intensificadas de multivacinação, em cumprimento a Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, sendo designados como membros os seguintes servidores públicos:

I – José Enoque da Silva Garcia – RE 10.225  
Secretário Municipal de Saúde

II – Wildson Francisco Souza Silva – RE 12.845  
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

III – Gustavo Silveira de Almeida – RE 18.558  
Diretor do Departamento de Atenção Primária e Conselheiro Municipal



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

---

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 5

---

IV – Daisy Kimii Kanomata – RE 18.478  
Gestor de Programa de Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde

V – Fernanda Moraes Salgueiro Soares – RE 10.235  
Chefe de Divisão da Unidade de Avaliação e Controle – DUAC

VI – Walter Osvaldo Espinoza Salgado – RE 11.413  
Médico Especialista

VII – Fagner Primo da Rocha – RE 14.068  
Enfermeiro - Vigilância em Saúde

VIII – Janaina Guilguer Galvão – RE 14.328  
Enfermeiro - Vigilância Epidemiológica

IX – Adilma Marques da Costa Santos – RE 14.877  
Secretaria Municipal de Educação

X – Hislan Gomes de Almeida Rodrigues – RE 11.003  
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único: Presidirá o Comitê de que trata este artigo, o servidor público Wildson Francisco Souza Silva.

Art. 2º O exercício das funções de membro do Comitê de Coordenação da AVAQ de Cajamar, é considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de setembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

### **DECRETO Nº 7.054, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando que compete aos Municípios, nos termos do inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que o Município de Cajamar, pertencente a região Metropolitana do Estado de São Paulo, e devido a sua privilegiada localização geográfica tornou-se um grande Polo Logístico e Industrial, bem como possuindo inúmeros empreendimentos residenciais e comerciais, que conseqüentemente, acarretou no crescimento da frota de veículos que trafega pela malha viária municipal, sendo imprescindível a implantação de sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 6

Considerando que, nos termos do art. 9º, inciso XI da Lei Orgânica de Cajamar, compete ao Município, prover tudo quanto respeite ao interesse de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras atribuições legais e constitucionais, regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, e especialmente na zona urbana;

Considerando que nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 074, de 31 de janeiro de 2006, foi criado o Sistema de Estacionamento Rotativo (SER);

Considerando a necessidade da implantação, manutenção e operação de permanência de bens móveis (veículos) do Sistema de Estacionamento Rotativo (SER);

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 12.731/2023.

#### DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do Município, será operado sob regime de concessão onerosa, mediante prévia licitação.

Art. 2º Este Decreto regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos na cidade de Cajamar, instituído por meio do art. 8º da Lei Complementar nº 074/2006, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/1997 em especial a política tarifária a ser respeitada na prestação do serviço, bem como, disciplina as regras a serem observadas na adoção de medidas de utilização e fiscalização deste serviço.

Art. 3º O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverá ter como escopo a democratização do uso do espaço público, por meio da garantia de rotatividade do uso de vagas demarcadas em vias e logradouros públicos municipais.

§1º O pagamento da tarifa atribui ao usuário o direito de utilizar o espaço público sinalizado como vaga destinada ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago quando houver disponibilidade, pelo tempo de permanência e nas condições estabelecidas neste Decreto, e de acordo com a respectiva placa de sinalização de regulamentação da vaga.

§2º Não caberá ao Município de Cajamar ou à empresa responsável pela exploração do estacionamento rotativo pago nenhuma responsabilidade por eventual acidente, dano, furto ou prejuízo de qualquer natureza que venham a ocorrer nos veículos ou com seus usuários nos locais regulamentados.

§3º A tarifa pela utilização de vaga destinada ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será aplicada considerando o período mínimo de 01 (uma) hora, até o limite de tempo estabelecido no art. 6º deste Decreto, e de acordo com a respectiva placa de sinalização da vaga.

§4º Os veículos utilizados por deficientes físicos ou idosos, mediante identificação específica (credencial de estacionamento válida), poderão estacionar sem ônus em vagas pré-determinadas que obedecerão medidas especiais, respeitadas as disposições do artigo 9º deste Decreto, bem como da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

§5º Os veículos do tipo carga e utilitários, durante a execução da atividade de carga e descarga, mediante avaliação dos monitores do Sistema de Estacionamento Rotativo pago, poderão estacionar sem ônus em vagas pré-determinadas que obedecerão medidas especiais, respeitadas as disposições da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Fica instituída a isenção do pagamento do Sistema de Estacionamento Rotativo para os moradores residentes nas áreas abrangidas por este Decreto, e que não disponham de vagas de garagem na residência, mediante cadastramento prévio junto à empresa concessionária.

§1º Para se beneficiar da isenção mencionada no artigo 4º, o morador deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Ser residente comprovado na área abrangida pelo Sistema de Estacionamento Rotativo;

II - Apresentar documentação que comprove a residência, tais como:

- a) Carnê de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do exercício vigente;
- b) Contrato de aluguel, nos casos de imóvel alugado;
- c) Conta de luz, água ou telefone;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 7

d) CRV – Certificado de Registro do Veículo do ano em exercício.

§2º O benefício de que trata o art. 4º, será válido a apenas 01 (uma) vaga da área abrangida pelo Sistema de Estacionamento Rotativo por residência.

§3º A vaga a ser utilizada sem ônus, de que trata o §2º, será utilizada apenas na rua onde está localizada a residência, nas demais vias abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo, o beneficiário deverá cumprir o estabelecido as regulamentações constantes neste Decreto.

Art. 5º A área abrangida pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será identificada com sinalização viária específica, monitorada durante todo o período de funcionamento pela concessionária do serviço público e fiscalizada pelo Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, objetivando o controle de tempo de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos conforme Anexo Único.

Art. 6º O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago vigorará continuamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09h00min e 19h00min, e aos sábados, entre 09h00min e 14h00min, não incidindo cobrança aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Por ato do Poder Executivo, o horário referido neste artigo poderá ter regulamentação específica, contendo horários e períodos de utilização diversos, de acordo com as avaliações técnicas das condições do tráfego, das atividades locais em épocas especiais e datas comemorativas, e da ordenação do uso e ocupação do solo urbano.

Art. 7º O tempo máximo permitido para o estacionamento de veículos na área do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago denominado Zona Azul, em uma mesma vaga, será de 02 (duas) horas, não sendo permitida a sua prorrogação, e na Área denominada Zona Verde de até 09 (nove) horas.

Parágrafo único. Será obrigatória a retirada do veículo pelo usuário ao término do período fixado neste artigo.

Art. 8º Os veículos estacionados nas áreas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverão possuir tiquete de controle de tempo de estacionamento, ressalvados os casos de isenção de tarifa.

§1º O tiquete de controle de tempo de estacionamento deverá ser colocado no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao para-brisa dianteiro e com a frente voltada para fora.

§2º Quando ocorrer o pagamento por meio eletrônico não será necessário a colocação do tiquete no painel do veículo.

Art. 9º Serão reservadas vagas de Estacionamento Exclusivo para idosos e pessoas com deficiência física, visual ou auditiva, na proporção de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, do total de vagas de estacionamento disponíveis na área abrangida pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, que deverão ser devidamente demarcadas e sinalizadas pela empresa concessionária do serviço, sob a supervisão do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito.

§1º As vagas de Estacionamento Exclusivo de que trata o caput deste artigo destinam-se a veículos conduzidos ou que transportam idosos ou pessoas com deficiência.

§2º O uso da vaga de Estacionamento Exclusivo de idoso e/ou de pessoa com deficiência pelo seu beneficiário, ou por outro condutor do veículo, não o isentará do uso do tiquete de controle de tempo de estacionamento, nos termos do art. 8º deste Decreto.

§3º Quando o usuário utilizar vaga destinada ao estacionamento de idoso ou de pessoa com deficiência, deverá ser colocado no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao para-brisa dianteiro e com a frente voltada para fora o Cartão Especial de Estacionamento de Idoso ou de Pessoa com Deficiência.

§4º O Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito emitirá o Cartão de Estacionamento Especial de Idoso e de Pessoa com Deficiência, na forma da legislação específica em vigor, que terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua emissão, podendo ser renovado sucessivamente, desde que presentes todos os requisitos legais.

§5º Os beneficiários de Cartão de Estacionamento Especial emitido pela Administração Municipal, há mais de 01 (um) ano terão o prazo de 03 (três) meses para providenciar a renovação do documento junto ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, sob pena de incorrer em infração legal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 8

§6º A não exibição do Cartão de Estacionamento Especial quando exigido, ou o seu uso fora da área de destinação implicará na aplicação das penalidades do artigo 181, inciso XX, da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. As motocicletas somente poderão estacionar em locais que lhes sejam destinados e sinalizados como estacionamento exclusivo, sendo vedado o estacionamento das mesmas em vagas destinadas a automóveis, sob pena de cobrança de tarifa e prática de infração legal, nos termos do artigo 181, inciso XVII da Lei Federal nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. Os veículos oficiais, bem como os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, devidamente identificados e desde que em serviço ou no atendimento de ocorrências, poderão estacionar livres do pagamento de tarifa durante o período de atendimento, até o máximo de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. Sendo necessário ultrapassar o tempo estabelecido neste artigo para conclusão do atendimento de ocorrências, caberá ao condutor do veículo oficial ou prestador de serviço de utilidade pública solicitar dilação do prazo à Concessionária do Serviço Público pelo tempo que julgar necessário, esclarecendo a necessidade da prorrogação do prazo, sob pena de incorrer em infração legal, nos termos do artigo 181, inciso XVII da Lei Federal nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12. Nas áreas de Estacionamento Exclusivo destinadas a farmácias, hospitais, prontos-socorros e demais locais de parada de emergência será obrigatório o uso do pisca-alerta do veículo, em período máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 13. A área abrangida pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será constituída pelas vias e logradouros públicos constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 14. Ficam fixadas as tarifas para uso do Estacionamento Rotativo Pago na área denominada Zona Azul da seguinte forma:

I - para veículos de passeio e comerciais leves (até 4.000 kg ou até 2 eixos):

- a) período de 1 hora: R\$ 3,00 (três reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local;
- b) período de 1 + 1 horas: R\$ 3,00 (três reais) + R\$ 3,00 (três reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local;
- c) período de 2 horas: R\$ 6,00 (seis reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local.

II - para motocicletas:

- a) período de 1 hora: R\$ 2,00 (dois reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local;
- b) período de 1 + 1 horas: R\$ 2,00 (dois reais) + R\$ 2,00 (dois reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local; e
- c) período de 2 horas: R\$ 4,00 (quatro reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local.

§1º As caçambas estacionárias coletoras de entulho, nas áreas de Estacionamento Rotativo Pago, dependerão de autorização especial, emitida pelo Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, e estarão obrigadas ao pagamento de tarifa de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de ocupação, de segunda a sexta-feira, e R\$ 10,00 (dez reais) aos sábados, e gozarão de isenção aos domingos e feriados, observando-se as disposições do inciso VI, do §2º, do art. 387, da Lei Complementar nº 070/2005.

§2º Os veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo terão a tolerância de 10 (dez) minutos de estacionamento gratuito, sem a implicação de penalidade por descumprimento da Lei.

Art. 15. Fica fixada a tarifa para uso do Estacionamento Rotativo Pago na área denominada Zona Verde pelo valor unitário de R\$ 1,50 por cada período de 01 (uma) hora, até o limite de 09 (nove) horas.

Art. 16. Os valores das tarifas de que tratam os artigos 14 e 15 poderão ser reajustados anualmente, com a finalidade de incorporar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de aferição.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 9

§1º O reajuste deverá considerar as bases da modicidade e da adequada prestação do serviço, consoantes às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§2º Fica autorizado o arredondamento do valor reajustado, permitindo-se o desprezo de valores inferiores a R\$ 0,05 (cinco centavos).

Art. 17. O não pagamento da tarifa de estacionamento, nos termos estabelecidos nos artigos 14 e 15, sujeitará o usuário ao pagamento de Tarifa de Pós- Utilização (TPU), no valor equivalente a 09 (nove) horas estacionadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do horário de emissão do TPU, sob pena de inscrição do valor em Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo único. A permanência do veículo na vaga além do período de tolerância, ou o não pagamento do valor correspondente a este período (TPU), caracterizará estacionamento em desacordo com as condições regulamentas, sujeitando os infratores as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por meio de auto de infração de trânsito a ser lavrado pela autoridade competente.

Art. 18. Os veículos acima de 4.000 kg (quatro mil quilogramas) somente poderão estacionar na área abrangida pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, nas vagas destinadas a carga e descarga.

Art. 19. O uso de vagas do Estacionamento Rotativo Pago em desacordo com o disposto neste Decreto e com a sinalização de regulamentação específica, sujeitará o infrator às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6483/2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de setembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO  
VIAS E LOGRADOUROS

I - Áreas de Zona Azul:

- a) Av. Jordano Mendes
- b) Rua Avelino Tolêdo de Lima
- c) Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa
- d) Rua Ver. Joaquim Soares de Araújo
- f) Rua Ver. Mário Marcolongo
- g) Rua Pref. Antonio Garrido
- h) Rua Osvaldo de Lorenzi
- i) Praça Anna Maria Aró
- j) Av. Domingos Alonso Lopes
- k) Av. Joaquim Janus Penteadó
- l) Rua Antonieta Pasquareli Penteadó
- m) Rua Ângico
- n) Rua Antônio Gomes Álvares



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 10

- o) Rua Etelvino Inocêncio da Silva
- p) Av. Deovair Cruz de Oliveira

II - Áreas de Zona Verde:

- a) Rua Pedro Binato
- b) Rua Antônio Pedro Magalhães
- c) Rua Benedito Pereira de Mesquita
- d) Rua Vereador José Mendes
- e) Bolsão Boiodromo
- f) Av. Joaquim Janus Penteado, após a Rua Jales
- g) Rua Jales
- h) Av. Arnaldo Rojek

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.617, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 501/2023 que trata da nomeação de cargo efetivo do servidor PAULO VICTOR SIQUEIRA, para onde se lê: "... Professor de Educação Básica II – PEB II - Matemática...", leia-se: "... Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa ...", retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

PORTARIA Nº 2.618, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 502/2023 que trata da nomeação de cargo efetivo da servidora JANINE CARLA DE JESUS DOS SANTOS, para onde se lê: "... Professor de Educação Básica II – PEB II - Matemática...", leia-se: "... Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa ...", retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

PORTARIA Nº 2.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 503/2023 que trata da nomeação de cargo efetivo da servidora ROSEMEIRE OLIVEIRA VAZ, para onde se lê: "... Professor de Educação Básica II – PEB II - Matemática...", leia-se: "... Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa ...", retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

PORTARIA Nº 2.620, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica exonerado, a pedido, o servidor público CEFAS CORREIA CABRAL DE MENEZES – RE nº 19.168, do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

PORTARIA Nº 2.621, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, no período de 17/09/2023 a 06/10/2023, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora FLÁVIA MUNIZ OLIVEIRA CHAUD – RE 17.882, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental – PEB I - EF, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 2.622, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, no período de 17/09/2023 a 06/10/2023, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora FLÁVIA MUNIZ OLIVEIRA CHAUD – RE 17.883, ocupante do cargo efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 2.623, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica ratificada a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, à servidora JANAINA APARECIDA MINAS MOREIRA – RE 13.492, ocupante do cargo efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI.

A licença, ora ratificada, teve início no dia 1º de setembro de 2023 e terminará em 27 de fevereiro de 2024, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 11

PORTARIA Nº 2.624, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica ratificada a concessão da licença para tratamento de saúde, no período de 15/09/2023 a 02/11/2023, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora MARIA EDILENE OLIVEIRA – RE 19.146, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 2.625, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública MARIA DA PENHA SILVA - R.E. nº 16.826, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A licença de que trata este artigo teve início em 24 de setembro de 2023, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 2.626, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica instaurada Comissão de Sindicância, com fundamento no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 4.496/2023.

Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

- I – Fabiano Fernandes Milhan – Procurador Jurídico - RE 13.636
- II – Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.
- III – Michelle Alves de Oliveira – Agente Administrativo – RE nº 16.910

PORTARIA Nº 2.627, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Ficam designados os servidores públicos, ALEXANDRE NATIVIDADE MAZZEI BELIZÁRIO – RE 13.635, Procurador Jurídico e CLARICE WIEDENHOFER – RE 10.134, Auxiliar Administrativo como membros para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, nos termos do art. 171 c/c o art. 176 da Lei Complementar nº 064/05, visando à apuração de possível inassiduidade da servidora pública efetiva Marilene Aparecida de Souza Fidêncio – RE 12.645, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 12.809/2023.

PORTARIA Nº 2.628, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica instituída, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 6.055/2019, a “Comissão de Seleção de Avaliação”, destinada a seleção dos representantes dos usuários de serviços públicos municipais, para composição do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos.

Ficam designados como membros da Comissão de Seleção de Avaliação, os seguintes servidores públicos:

- I - Clarice Wiedenhofer – RE 10.134
- II – Luciene Cristina Gomes – RE 12.613
- III - Larissa Gomes Gonçalves – RE 16.905

Revoga a Portaria nº 1.517/20

PORTARIA Nº 2.629, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica ratificada a prorrogação da licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 104 e 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), ao servidor JAMES FERREIRA DA SILVA – RE 14.271, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II.

A licença de que trata este artigo teve início em 21 de agosto de 2022 e término em 29/11/2023, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2023.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

##### TERMO DE COMPROMISSO Nº 045/2023 com SEBRAE-SP.

Termo de Convênio nº 045/2023, que entre si celebram o Município de Cajamar e o SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a conjunção de esforços para a implantação do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI.

Assinado: 29/08/2023.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 12

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

Processo Administrativo Nº 6.549/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de computadores e monitores para atender a demanda das Secretarias e Gabinete da Prefeitura de Cajamar, conforme especificações constantes no Edital.

I - À vista dos elementos de convocação que instruem o processo licitatório e considerando a decisão do pregoeiro encarregado de conduzir e julgar o certame, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da empresa abaixo:

a) ASTRO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.854.156/0001-47, vencedora do lote nº 01 com valor unitário de R\$ 2.855,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais); lote nº 02 com valor unitário de R\$ 6.989,00 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais) e do lote nº 03 com valor unitário de R\$ 1.435,00 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III – Publique-se.

Cajamar, 27 de setembro de 2023

Kauã Bertó Sousa Santos – Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

#### PROCESSO Nº 10.717/2023

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta de FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.321.806/0001-02, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no artigo 25, inciso III e artigo 26, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de atração artística musical “Banda CALCINHA PRETA”, para realização de show durante a Festa Nordestina da Cidade de Cajamar no dia 06 de outubro de 2023 às 23:30h com duração de 1 hora e 30 minutos, no Centro de Eventos “Boiódromo” na Av. Deovair Cruz de Oliveira, nº 466 – Jordanésia – Cajamar/SP - Valor global R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil).

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

Cajamar, 23 de agosto de 2023

Kauã Bertó Sousa Santos - Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2022

CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 02/2022, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática	34	SEBASTIAO ANTONIO BATISTA NETO	3284	33,33

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental	58	ELIANA PAULA DA SILVA	2290	60,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 28/09/2023, sendo 28/09/2023, 29/09/2023 e 02/10/2023, observado o protocolo sanitário comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 13

ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade; Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei. Cajamar, 27 de setembro de 2023. Secretaria Municipal de Educação.

### **EDITAL SME Nº 07/2023**

#### **ZELADORIA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA**

A Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, de acordo com o contido no Decreto nº 6.510 de 29 de junho de 2021, Resolução SME nº 02 de 17 de agosto de 2021, bem como no edital supra, faz saber acerca do RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES para concorrer no presente processo, conforme segue:

Não houve inscrições para a Zeladoria da GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA

Cajamar, 26 de setembro de 2023.  
Prof. Dr. Régis Souza  
Secretário Municipal de Educação

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA “COMTUR”.**

O Conselho Municipal de Turismo –COMTUR, no uso de suas atribuições legais, convoca os (as) conselheiros (as) para reunião ordinária para o próximo dia 05/10/2023 às 15h, na Secretaria Municipal de Turismo situada à Avenida Tenente Marques, nº 55 – Polvilho- Cajamar, com a seguinte pauta:

- Leitura e assinatura da ata anterior;
- Uso dos veículos de comunicação;
- Apresentação de propostas desenvolvidas pelos membros do conselho;
- Informe do Fundo Municipal do Turismo e sugestão de arrecadação;
- Apresentação do P.D.L, conselheiro Vinícius.

Cajamar, 27 de setembro de 2023  
José Roberto de Andrade  
Presidente do Comtur

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal informa à população cajamarense que está aberta a Consulta Pública referente aos relatórios e demais produtos vinculados à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico para as diretrizes de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O processo de revisão foi realizado pelo Governo do Estado de São Paulo mediante a celebração do convênio SIMA 039/2019 com a Prefeitura de Cajamar, através do processo administrativo SIMA 2472/2019. Para tanto, os estudos foram elaborados pelo Consórcio Engecorps&Maubertec, contratado pelo governo estadual para realizar os trabalhos técnicos vinculados à revisão do Plano Municipal. OS relatórios se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://cajamar.sp.gov.br/meio-ambiente/licenciamento-ambiental/consultas-publicas/>

A Consulta Pública está aberta por 60 dias, contados a partir desta publicação. As contribuições e apontamentos poderão ser encaminhados ao e-mail da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal: [smma@cajamar.sp.gov.br](mailto:smma@cajamar.sp.gov.br) ou entregues pessoalmente na sede da Secretaria, situada à Av. Deovair Cruz de Oliveira, 466 - Jordânia (boiódromo).



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 14

#### COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, dia **4/10/2023**, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avaliações de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
17.930	Andressa Delgado	9:00 hs
18.184	Alan Fernandes Vieira Monteiro	9:10 hs
18.204	Ariane Lima Fernandes	9:15 hs
18.233	Rafael Vitor Pereira	9:25 hs
18.605	Guilherme Pellisson Favaretto	9:35 hs
18.609	Wesdrey Dantas Fernandes	9:40 hs
18.611	Kamilla Paranaguá Mendonça Siqueira	9:50 hs
18.652	Bruna Moneda Astini	10:00 hs
18.654	Caroline Fernanda dos Santos	10:10 hs
18.671	Márcio Fernando Maciel da Rocha	10:15 hs
18.686	Mayra Peraro Jorge Caliman	10:25 hs
18.702	Marilza Rodrigues Barbosa	10:35 hs
18.752	Alana de Freitas Pereira	10:40 hs
18.805	Cleide Gonçalves Evangelista	10:50 hs
18.812	Flávia Paganotto de Lima	11:00 hs

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Cajamar, no uso de suas atribuições legais, instituído através do Decreto Municipal nº 6.757, de 13 de julho de 2022, vem por meio deste informar os locais de votação para realização da Eleição do Conselho Tutelar no dia 01/10/2023 no horário das 8:00hs as 17:00hs

JORDANÉSIA: EMEB ANTÔNIO PINTO DE CAMPOS  
Rua Ana Balduino Abreu, 196

POLVILHO: EMEB KARINE SANTIAGO  
Av. Tenente Marques, 2455

CAJAMAR: EMEB PROF. VENERANDA DE FREITAS PINTO  
Estrada Flávio Beneducci, nº 80 Vila Nova Cajamar.

PONUNDUVA: EMEB DEMÉTRIO RODRIGUES PONTES  
Rua Joaquim Rodrigues Pontes, nº 51 Ponunduva  
SÃO BENEDITO: EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA  
Rua Vila Nova, 41 km 43

RITA DE CÁSSIA A. AUGUSTO  
PRESIDENTE – CMDCA  
Gestão 2022/2024

**CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS, PRESIDENTES DE MESA, FISCAIS E ESCRUTINADORES, PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023, CONFORME EDITAIS Nº 01/2023 E 02/2023.**

[CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES E MESÁRIOS](#)



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1044**

---

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Página | 15

---

**PODER LEGISLATIVO**  
<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

[RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2 QUADRIMESTRE 2023](#)



**Diário Oficial de Cajamar**  
E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)  
Tel: (11) 4446-0022